



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.424/2014

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I-	Subvenções Para A Apae	RS	49.800,00
II-	Subvenção Ao Asilo Lar Divino Espírito Santo	RS	5.000,00
III-	Subvenção ao Grupo da Melhor Idade Anos Dourados	RS	1.000,00
IV-	Subvenção Sociedade São Vicente De Paulo	RS	3.000,00
V-	Pastoral Da Criança	RS	1.500,00
VI-	Agencia Adventista Recursos Assistenciais Adra	RS	2.000,00
VII-	Subvenção Corporação Musical Bonjardinense	RS	11.916,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Bom Jardim de Minas, 31 de Outubro de 2014.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

02 / 03 / 15

Jola

Joaquim Laercio Rodrigues
Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

